

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2015

O Orçamento do Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, contempla dotações para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, cuja distribuição se torna necessário definir, de acordo com o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março.

Esta distribuição tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos decorrentes de contratos de concessão e convénios outorgados pelo Estado, relativos à prestação de serviço público, em vigor no corrente ano.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização de despesa resultante do Acordo para a Implementação do «*passo 4\_18@escola.tp*» celebrado entre o Estado e o conjunto de operadores aderentes, a concretizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de 7 157 800,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, a processar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);

b) Até ao montante de 1 261 420,62 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — Autorizar a DGTF a realizar a despesa resultante do Contrato Programa com os Municípios Aderentes ao «*passo 4\_18@escola.tp*», objeto de renovação, até ao montante de 125 800,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

3 — Autorizar a realização de despesa resultante do «Acordo para a Implementação do *Passe Sub23@superior.tp*», celebrado entre o Estado e os operadores de serviço de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, a concretizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de 3 770 999,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de 2 153 600,44 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

4 — Autorizar a DGTF a realizar a despesa resultante do Contrato Programa com os Municípios Aderentes ao «*passo Sub23@superior.tp*», objeto de renovação, até ao montante de 132 400,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

5 — Autorizar a realização de despesa decorrente da celebração do «Acordo para a Implementação do Tarifário Social no Sistema Intermodal Andante», celebrado, em 29 de junho de 2006, entre o Estado e os operadores de serviço de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, objeto de Adendas assinadas em 23 de dezembro de 2008 e 17 de dezembro de 2014, respetivamente, a concretizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de 3 930 417,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de 1 301 005,69 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

6 — Autorizar a realização de despesa relativa à participação financeira a atribuir a cada um dos operadores de transporte coletivo de passageiros, pela implementação do *Passe Social+*, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro, e do Despacho n.º 14216/2011, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro, a realizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de 4 648 209,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de 3 283 656,24 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

7 — Autorizar a realização de despesa até ao montante de 7 145 000,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativa à comparticipação financeira devida pela prestação do serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, designados por (L), no ano de 2015, a atribuir aos operadores suburbanos de transporte coletivo rodoviário da área metropolitana de Lisboa, a processar pela DGTF, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 241-A/2013, de 31 de julho.

8 — Autorizar a realização de despesa até ao montante de 647 891,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativa à compensação financeira a atribuir ao Município do Barreiro pela prestação do serviço público de disponibilização dos títulos intermodais de transporte, referente a serviços prestados nos anos de 2012, 2013 e 2014, nos termos do disposto na Portaria n.º 241-A/2013, de 31 de julho e no Despacho n.º 10560-A/2014, de 12 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto, e do «Acordo entre o Estado Português e o Município do Barreiro referente à Disponibilização de Títulos Intermodais de Transporte».

9 — Aprovar, para o corrente ano, a distribuição de indemnizações compensatórias de acordo com os montantes constantes do anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante.

10 — Considerar que as verbas atribuídas que revestem a natureza de indemnizações compensatórias a atribuir à REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., à SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e à TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A., se enquadram nas disposições constantes no Regulamento CE n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

11 — Determinar que as indemnizações compensatórias atribuídas pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

12 — Autorizar que, em casos especiais e devidamente justificados, possam ser redistribuídas entre as empresas prestadoras do serviço público, por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e pelo membro do Governo responsável pelo setor de atividade

das empresas envolvidas, as verbas cuja distribuição é agora aprovada nos termos da presente resolução.

13 — Autorizar:

a) A DGTF a processar as indemnizações compensatórias, até ao montante global de 4 911 600,00 EUR, identificadas no anexo I à presente resolução;

b) A Secretaria-Geral do Ministério da Economia a processar as indemnizações compensatórias, até ao montante global de 39 860 812,00 EUR, identificadas no anexo I à presente resolução;

c) A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a processar as indemnizações compensatórias, até ao montante global de 18 881 546,00 EUR, identificadas no anexo I à presente resolução.

14 — Publicitar, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, as indemnizações compensatórias atribuídas ou pagas no decurso do corrente ano às várias empresas prestadoras de serviço público que celebraram contratos com o Estado, as quais se identificam no anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de maio de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### ANEXO I

(a que se refere os n.ºs 9 e 13)

Un: Euros	
Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
- Cultura	22 443 146,00
a) A processar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF):	
TNDM — Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.	3 561 600,00
b) A processar pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros:	
TNSJ — Teatro Nacional São João, E. P. E.	3 824 229,00
OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E.	15 057 317,00
- Transportes ferroviários — Setor Público	38 312 629,00
A processar pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia:	
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.	38 312 629,00
- Transportes marítimos e fluviais — Setor Público	1 548 183,00
A processar pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia:	
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.	306 955,00
TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.	1 241 228,00
- Transportes aéreos	1 350 000,00
A processar pela DGTF:	
Concessão da exploração — Rota Bragança/Vila Real/Viseu/Cascais/Portimão	650 000,00
Concessão da exploração dos serviços de carga e correio — Rota Lisboa/Terceira/Ponta Delgada/Lisboa ou Lisboa/Ponta Delgada/Terceira/Lisboa	700 000,00
Total	63 653 958,00

#### ANEXO II

(a que se refere o n.º 14)

Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
- Comunicação social	13 160 882,00
A processar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF):	
LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A.	13 160 882,00
- Transportes rodoviários — Setor Público	8 425 622,00
A processar pela DGTF:	
CARRIS — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.:	
Passe 4_18@escola.tp	751 100,00
Passe Sub23@superior.tp	666 800,00
Passe Social+	1 318 851,00
STCP — Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A.:	
Passe 4_18@escola.tp	430 300,00
Passe Sub23@superior.tp	383 299,00
Passe Social+	1 658 894,00
Sistema Intermodal Andante	3 216 378,00
- Transportes ferroviários — Setor Público	7 583 420,99
A processar pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia:	
CP — Comboios de Portugal, E. P. E.:	
Passe 4_18@escola.tp	396 154,62
Passe Sub23@superior.tp	755 996,44
Passe Social+	1 160 138,24
Sistema Intermodal Andante	291 205,69
Metropolitano de Lisboa, E. P. E.:	
Passe 4_18@escola.tp	565 692,00
Passe Sub23@superior.tp	579 054,00
Passe Social+	969 000,00
Metro do Porto, S. A.:	
Passe 4_18@escola.tp	228 888,00
Passe Sub23@superior.tp	712 674,00
Passe Social+	914 818,00
Sistema Intermodal Andante	1 009 800,00
- Transportes aéreos — Setor Público	15 126 428,00
A processar pela DGTF:	
SATA — Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S. A.	12 898 529,00
TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.	2 227 899,00
- Transportes marítimos e fluviais — Setor Público	416 262,00
A processar pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia:	
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.:	
Passe 4_18@escola.tp	38 046,00
Passe Sub23@superior.tp	67 626,00
Passe Social+	137 700,00
TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.:	
Passe 4_18@escola.tp	32 640,00
Passe Sub23@superior.tp	38 250,00
Passe Social+	102 000,00
- Transportes rodoviários — Setor Privado	17 385 564,00
A processar pela DGTF:	
Sistema Intermodal Andante	714 039,00
Passe 4_18@escola.tp	5 825 000,00

Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
Passe Sub23@superior.tp . . . . .	2 302 700,00
Passe Social+ . . . . .	1 398 825,00
Sistema Intermodal da Área Metropolitana de Lisboa . . . . .	7 145 000,00
- Transportes ferroviários — Setor Privado . . . . .	10 616 302,00
A processar pela DGTF:	
Contratos de Concessão . . . . .	9 834 702,00
Passe 4_18@escola.tp . . . . .	151 400,00
Passe Sub23@superior.tp . . . . .	418 200,00
Passe Social+ . . . . .	212 000,00
- Transportes aéreos — Setor Privado . . . . .	1 885 127,00
A processar pela DGTF:	
AEROVIP — Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S. A. . . . .	1 885 127,00
- Transportes rodoviários — Municípios . . . . .	965 730,00
A processar pela DGTF:	
Passe 4_18@escola.tp . . . . .	125 800,00
Passe Sub23@superior.tp . . . . .	132 400,00
Passe Social+ . . . . .	59 639,00
Sistema Intermodal da Área Metropolitana de Lisboa — Barreiro . . . . .	647 891,00
Total . . . . .	75 565 337,99

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Portaria n.º 129/2015

de 13 de maio

A Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro, aprovou o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional, tendo aprovado igualmente, o Regulamento do Mergulho Profissional publicado em anexo ao referido diploma.

A formação de mergulhadores profissionais é uma atividade cuja componente de formação prática, atento o meio subaquático hiperbárico em que é exercida, propicia uma multiplicidade de dificuldades do fórum fisiológico, psicológico e patológico com elevado índice de potencial mortalidade e morbidade, acarretando exigências de medidas de segurança reforçadas, durante a sua execução, que previnam e evitem acidentes, e a tomada de ações necessárias à eliminação das suas consequências nos formandos.

O imperativo supra enunciado, passa pela existência de meios humanos e materiais apropriados, bem como pela observância de normas de segurança, reforçadas relativamente às exigências para a formação aplicável ao profissional de mergulho.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 3 do artigo 25.º e n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento do Mergulho Profissional aprovado pela Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, no uso das competências delegadas nos termos da alínea *d*) do ponto I do n.º 1 do Despacho n.º 1599/2015, de

27 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Objeto e âmbito

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — A presente portaria regulamenta o regime aplicável ao processo de certificação das entidades formadoras no âmbito do mergulho profissional, adiante designadas por Escolas de Mergulho Profissional.

2 — É, ainda, aprovado o Regulamento dos Cursos de Formação de Mergulhador Profissional, bem como a sua estrutura curricular e carga horária.

3 — Procede-se, também à regulamentação do processo de reconhecimento de qualificações ou equivalências no âmbito do mergulho profissional.

4 — A presente portaria estabelece, igualmente, as regras aplicáveis aos documentos relativos ao Certificado de formação, Cartão de Identificação de Mergulhador Profissional e de Caderneta de Mergulhador Profissional.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

As disposições do presente diploma abrangem todas as atividades de mergulho profissional, com exceção do mergulho profissional desenvolvido no exercício das atividades reservadas às forças armadas, às forças de segurança, à proteção civil, às entidades de prestação de socorro e serviços de emergência, do mergulho recreativo e das atividades desenvolvidas em caixões de ar comprimido.

#### Artigo 3.º

##### Entidade Certificadora

1 — A Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) é a autoridade nacional competente para o reconhecimento e certificação no âmbito das matérias relativas ao mergulho profissional.

2 — À DGAM compete, designadamente:

a) Definir e desenvolver as metodologias, os instrumentos e os procedimentos que assegurem o processo de certificação das Escolas de Mergulho Profissional, de acordo com os princípios do sistema de certificação de entidades formadoras;

b) Definir indicadores de avaliação qualitativa do desempenho das Escolas de Mergulho Profissional certificadas;

c) Informar as entidades requerentes sobre a organização do respetivo processo de certificação;

d) Desenvolver um sistema de informação relativo ao processo de certificação;

e) Gerir e tratar a informação relativa às Escolas de Mergulho Profissional;

f) Promover as ações necessárias para a avaliação externa dos sistemas;

g) Promover as ações necessárias ao acompanhamento, monitorização, regulação e garantia de qualidade da atividade do mergulho profissional.